

R E S O L U Ç Ã O CFESS Nº 458/04
De 13 de setembro de 2004

Ementa: Institui a Campanha Nacional de Regularização de Débitos para o ano de 2004

A Presidente do **Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a deliberação emanada do 32º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em setembro de 2003 em Salvador/Bahia, em relação a aprovação da “**Campanha Nacional de Regularização de Débitos**” para vigorar no exercício de 2004, ratificada pelo 33º Encontro Nacional CFESS CRESS, realizado em setembro de 2004 em Curitiba/Paraná, oportunidade em que foram aprovados os critérios relativos a Campanha;

Considerando a situação econômica do país e , sobretudo as condições em que vive a população brasileira, incluindo os trabalhadores sejam eles assalariados ou autônomos, que se vêm muitas vezes impedidos de cumprir suas obrigações pecuniárias;

Considerando que a categoria profissional dos assistentes sociais foi fortemente atingida pelos resultados da política econômica, mormente porque expressiva parcela desses profissionais desempenham seu mister profissional, junto aos órgãos da administração pública na execução das políticas públicas;

Considerando que tal situação econômica, que atinge os assistentes sociais, tem gerado um índice expressivo de inadimplência no âmbito

dos Conselhos Regionais de Serviço Social o que tem acarretado a diminuição da arrecadação dos recursos, impossibilitando, muitas vezes que alguns dos Conselhos em questão exerçam as atribuições legais que justifica sua existência jurídica;

Considerando, ademais, que os débitos dos profissionais inadimplentes estão sujeitos a prescrição quinquenal, em conformidade com as regras do Código Tributário Nacional e, nesta medida a impossibilidade da cobrança de tais débitos resulta na perda do direito de cobrá-los;

Considerando as diversas situações que necessitam ser corrigidas, senão adequadas e resolvidas, tal como a regularização da situação de inscrição do profissional que não exerce a profissão;

Considerando que a presente Campanha possibilitará a otimização dos recursos dos CRESS e do CFESS; possibilitará que profissionais cronicamente inadimplentes regularizem suas obrigações pecuniárias perante os Conselhos Regionais; incentivará, por outro lado, os profissionais que atravessam situação econômica precária a regularizarem sua situação em razão dos descontos e facilidades do parcelamento do débito;

Considerando que tal Campanha não representa nem implica na renúncia do crédito, que são titulares os CRESS e o CFESS, um vez que se mantém para todos os efeitos o valor principal e ao contrário permitirá, efetivamente, o adimplemento da obrigação;

Considerando que a presente Campanha está em consonância com os compromissos assumidos coletivamente pelo conjunto CFESS CRESS no 32º e 33º Encontros Nacionais, instância de deliberação máxima da categoria, eis que realiza e expressa os princípios da democracia, transparência e zelo na utilização dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de ampla publicidade das estratégias, procedimentos, orientações deliberadas sobre a matéria no 33º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Curitiba /Paraná em setembro de 2004;

Considerando, finalmente, a deliberação e aprovação do Conselho Pleno do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, em reunião realizada em 08 de setembro de 2004, sobre as condições e critérios para operacionalização da presente Campanha Nacional de Regularização de Débitos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **CAMPANHA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS** que possui alcance e abrangência jurídica nacional, em relação a todos os assistentes sociais em situação de débito com os Conselhos Regionais de Serviço Social, de anuidades correspondentes aos exercícios de 1999 a 2003.

Art. 2º- O assistente social ao firmar sua adesão à **Campanha Nacional de Regularização de Débitos**, deverá subscrever um “Termo de Confissão e Parcelamento de Débito”, e se beneficiará com as seguintes condições:

- I- abatimento total de juros e multas;
- II- parcelamento em até 3 (três) vezes para cada ano de débito;
- III- possibilidade de parcelamento em até 15 (quinze) vezes, caso o profissional possua débitos com as anuidades dos exercícios de 1999 a 2003.

Art.3º - A Campanha Nacional de Regularização de Débitos terá duração de 3 (três) meses, ou seja outubro, novembro e dezembro, se

iniciando em 1º de outubro de 2004 e finalizando em 31 de dezembro de 2004.

Art. 4º - As orientações e procedimentos para efetivação da negociação do débito, dirigidas aos profissionais abrangidos pela presente Campanha, deverão pautar-se nos instrumentos normativos previstos para o conjunto CFESS/CRESS, caracterizando-se como uma estratégia de fortalecimento da profissão e de mobilização da Política Nacional de Combate a Inadimplência.

Art. 5º - A Campanha tem como objetivo, dentre outros, possibilitar a regularização dos débitos dos assistentes sociais junto aos Conselhos Regionais onde estejam inscritos; aumentar a arrecadação da receita destinada a consecução das atribuições dos CRESS e CFESS, podendo resultar na orientação para o cancelamento da inscrição do profissional, caso este preencha os requisitos para tal, nos termos previstos pela Consolidação das Resoluções do CFESS.

Art. 6º - A regularização da situação do assistente social com os Conselhos Regionais de Serviço Social, possibilitará, ademais, a consecução de outros objetivos, a saber:

I- atualização do real número de assistentes sociais inscritos ativos, o que propiciará obter dados mais precisos para alimentar o sistema SISCAFW e, também, para possibilitar o adequado planejamento orçamentário do conjunto CFESS/CRESS;

II- regularização das situações consideradas crônicas, em virtude das dificuldades econômicas dos profissionais em débito;

III- reaproximação com os profissionais que se distanciaram dos CRESS e do CFESS dada a condição de devedores, tendo em vista o constrangimento que tal condição gera, na relação das entidades com a categoria.

Art. 7º- Para concretização da **Campanha Nacional de Regularização de Débitos** e dos objetivos definidos, dentre outros, pelos artigos 5º e 6º da presente Resolução, o CFESS produzirá material de divulgação, na forma de “folder” com vistas a facilitar a comunicação entre os CRESS e os profissionais, o que permitirá conscientizá-los, sensibilizá-los e mobilizá-los no sentido da sua adesão a Campanha.

Art. 8º - A divulgação da **Campanha Nacional de Regularização de Débitos** deverá ser iniciada ainda em setembro de 2004, cabendo aos CRESS e ao CFESS a responsabilidade pela adequada, ampla e abrangente veiculação desta por todos os meios disponíveis, de forma a surtir os efeitos desejados.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Federal de Serviço Social.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor , mediante sua aprovação pelo Conselho Pleno do CFESS, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

Léa Lúcia Cecílio Braga
Presidente do CFESS